

GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ SECRETARIA DA FAZENDA CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS

ATA DA 21º (VIGÉSIMA PRIMEIRA) SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA SUPERIOR DO CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS DO ESTADO DO CEARÁ DO ANO 2019.

Aos 22 (vinte e dois) dias do mês de agosto do ano 2019 (dois mil e dezenove), às 8 (oito) horas e 30 (trinta) minutos, foi aberta a 21ª (vigésima primeira) Sessão Ordinária da Câmara Superior do Conselho de Recursos Tributários do Estado do Ceará, sob a Presidência da Dra. Francisca Marta de Sousa. Presentes os Conselheiros Presidentes: Dr. Manoel Marcelo Augusto Marques Neto, Dr. Francisco José de Oliveira Silva, Dr. Francisco Wellington Ávila Pereira e Dra. Lúcia de Fátima Calou de Araújo. Ausente o representante da douta Procuradoria Geral do Estado Dr. Ubiratan Ferreira de Andrade. Presente a Assessora Processual Tributária, Dra. Helena Lúcia Bandeira Farias. Compareceram à sessão os Conselheiros: Maria Elineide Silva e Souza, Mônica Maria Castelo, José Augusto Teixeira, Teresa Helena Carvalho Rebouças Porto, Lúcio Flávio Alves, José Wilame Falcão de Souza, Ricardo Valente Filho, Filipe Pinho da Costa Leitão, Sandra Arraes Rocha, Felipe Augusto Araújo Muniz, Marcus Mota de Paula Cavalcante e Mikael Pinheiro de Oliveira. Presente, secretariando os trabalhos da Câmara Superior, a Secretária Ana Paula Figueiredo Porto. Verificado o quorum regimental A Sra. Presidente deu início à sessão passando para a leitura e aprovação das Resoluções referentes aos Processos de nºs: 1/2916/16 Relator: Ricardo Valente; 1/2941/12 e 1/1256/15 Relator: Lúcio Flávio Alves; 1/1833/12 e 1/1792/07 Relator: José Wilame Falcão; 1/3090/10 Relator: Maria Elineide Souza; 1/1150/15 Relatora: Teresa Helena Porto; 1/0096/16 Relatora: Mônica Maria Castelo. Em seguida, foi realizado sorteio de Processos: 1/2071/15 Relator: Mikael Pinheiro de Oliveira; 1/2741/16 Relatora: Mônica Maria Castelo; 1/3285/17 Relator: Lúcio Flávio Alves. Após a realização do sorteio de processos a Sra. Presidente anunciou para julgamento o Processo de Recurso Extraordinário nº 1/4949/2009 - Auto de Infração nº: 1/200908941. Recorrente: NATURA COSMÉTICOS S/A. Recorrido: ESTADO DO CEARÁ. CONSELHEIRO RELATOR: FILIPE PINHO DA COSTA LEITÃO. DECISÃO: Após as mais amplas discussões, tendo o recurso extraordinário sido admitido pela Presidência, com base no que dispõem os Artigos 5º , inciso II e 107 da Lei nº 15.614/14, a Presidente da Câmara Superior concede VISTA do presente processo ao Conselheiro Ricardo Valente Filho. Ausente o representante da douta Procuradoria Geral do Estado. Presente para apresentação de sustentação oral o representante legal da autuada, Dr. Felipe Mano Monteiro do Paço. O Conselheiro Ricardo Valente Filho recebeu, em sessão, o processo para vista. Processo de Recurso Extraordinário nº 1/2534/2014 - Auto de Infração nº: 1/201405914. Recorrente: TRANSPORTADORA ASSOCIADA DE GÁS S/A. Recorrido: ESTADO DO CEARÁ. CONSELHEIRA RELATORA: TERESA HELENA CARVALHO REBOUÇAS PORTO. DECISÃO: A Câmara Superior do Conselho de Recursos Tributários, deliberando sobre o Recurso Extraordinário admitido pela Presidência com base no que dispõem os Artigos 5º, inciso II e 107 da Lei nº 15.614/14, Resolve, por maioria de votos, dar provimento ao recurso interposto, para reformar a decisão proferida pela 3ª Câmara de Julgamento, que decidiu pelo retorno dos autos à instância monocrática para novo julgamento, declarando a EXTINÇÃO processual, considerando que o CTN traz expressa menção à contagem do prazo, nos termos dos arts. 150, §4º e 173 do CTN. Desta forma, não comporta o entendimento de que na aplicação do art. 173, I o marco inicial para contagem do prazo se inicie com a data do conhecimento do fato gerador pelo Fisco, uma vez que o mencionado comando legal determina a contagem a partir "do primeiro dia do exercício seguinte àquele em que o lançamento poderia ter sido efetuado" nos termos consignados na Resolução paradigma e conforme voto da Relatora Designada para lavrar a respectiva resolução, por ter proferido o primeiro voto divergente e vencedor, Dra. Maria Elineide Silva e Souza. Vencidos os votos das Conselheiras: Teresa Helena C.R. Porto (relatora originária) e Mônica Maria Castelo que se manifestaram pela confirmação da decisão recorrida. Ausente o representante da douta Procuradoria Geral do Estado. A Conselheira Maria Elineide S. e Souza recebeu, em sessão, o processo para a elaboração da resolução. Nada mais havendo a tratar, a Sra. Presidente deu por encernados os trabalhos, agradecendo a presença de todos. E para constar eu, Ana Paula Figueiredo $\underline{\mathbb{N}}$, Secretária da Câmara Superior, lavrei a presente ata que vai por mim subscrita e assinada pela Sra Presidente e demais membros da Câmara Superior.

> Francisca Marta de Sousa PRESIDENTE DÁ ØÂMARA SUPERIOR

Manoel Marcelo Augusto Marques Neto CONSELHEIRO-PRÉSIDENTE

Francisco José de Oliveira Silva CONSELHEIRO, PRESIDENTE

Francisco Wellington Avila Pereira CONSELHEIRO PRESIDENTE

JAMIN Maria Elineide Silva e Souza CONSELHEIRA

Monica Maria Castelo CONSELHEIRA

Teresa Helena Carvalho Rebouças Porto

CONSELHEIRA

(MALLA) Lúcio Flávio Alves **CONSELHEIRO**

José Wilame Falção de Souza

CONSELHEIRO

José Augusto Teixeira CONSELHEIRO

Matteus Viana Neto

PROCURADOR DO ESTADO

André Gustavo Carreiro Pereira **PROCURADOR DO ESTADO**

Helena Lúcia Bandeira Farias ASSESSORA PROC. TRIBUTÁRIA Lúcia de Fatima Calou de Araújo CONSELHÉIRA-RRESIDENTÉ

Felipe Augusto Araujo Muniz

CONSELHEIRO

Marcus Mota de Paula Cavalcante

CONSELHÉIRO

Filipe Pirho da Costa Leitão

CONSELHEIRO

Ricardo Valente Filho CONSELHEIRO

Sandra Wraes Rocha CONSEMHEIRA

Mikael Pinheiro de Oliveira

CONSELHEIRO

Dr. Ubiratan Ferreira de Andrade PROCURADOR DO ESTADO

Rafael Lessa Costa Barboza PROCURADOR DO ESTADO







GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ SECRETARIA DA FAZENDA CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS

ATA DA 22ª (VIGÉSIMA SEGUNDA) SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA SUPERIOR DO CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS DO ESTADO DO CEARÁ DO ANO 2019.

Aos 23 (vinte e três) dias do mês de agosto do ano 2019 (dois mil e dezenove), às 8 (oito) horas e 30 (trinta) minutos, foi aberta a 22ª (vigésima segunda) Sessão Ordinária da Câmara Superior do Conselho de Recursos Tributários do Estado do Ceará, sob a Presidência da Dra. Francisca Marta de Sousa. Presentes os Conselheiros Presidentes: Dr. Manoel Marcelo Augusto Marques Neto, Dr. Francisco José de Oliveira Silva, Dr. Francisco Wellington Ávila Pereira e Dra. Lúcia de Fátima Calou de Araújo. Presente o representante da douta Procuradoria Geral do Estado Dr. André Gustavo carreiro Pereira. Compareceram à sessão os Conselheiros: Maria Elineide Silva e Souza, Mônica Maria Castelo, José Augusto Teixeira, Teresa Helena Carvalho Rebouças Porto, Ivete Maurício de Lima, Michel André Bezerra Lima Gradvohl, Ricardo Valente Filho, Filipe Pinho da Costa Leitão, Sandra Arraes Rocha, Felipe Augusto Araújo Muniz, Marcus Mota de Paula Cavalcante e Mikael Pinheiro de Oliveira. Presente, secretariando os trabalhos da Câmara Superior, a Secretária Ana Paula Figueiredo Porto. Verificado o quorum regimental A Sra. Presidente deu início à sessão anunciando para julgamento o Processo de Recurso Extraordinário nº 1/1152/2015 - Auto de Infração nº: 1/201503742. Recorrente: HATEC ENGENHARIA LTDA. Recorrido: ESTADO DO CEARÁ. CONSELHEIRO RELATOR: RICARDO VALENTE FILHO. DECISÃO: A Câmara Superior do Conselho de Recursos Tributários, deliberando sobre o Recurso Extraordinário admitido pela Presidência com base no que dispõem os Artigos 5°, inciso II e 107 da Lei nº 15.614/14, Resolve, inicialmente, em relação à questão de ordem pública arguida pelo Conselheiro Ricardo Valente, com base no disposto no art. 150, §4º do CTN, que arguiu decadência para o período de janeiro a março de 2010: por maioria de votos a Câmara Superior afasta, com base no disposto no art. 173, I do CTN e em conformidade com a manifestação oral do representante da Procuradoria Geral do Estado. Vencidos os votos dos Conselheiros Ricardo Valente Filho e Sandra Arraes Rocha que se manifestaram pela aplicação do art. 150, §4º do CTN. Após afastada a preliminar de decadência arguida, Resolvem os membros da Câmara Superior, por maioria de votos, dar provimento ao recurso interposto, para julgar pela PROCEDÊNCIA da acusação fiscal, no entanto, com relação à aplicação da penalidade, aplicar a contida no inciso I, do §5°, do art. 123 da Lei nº12.670/96, nos termos do voto do Conselheiro Relator, contrariamente à manifestação oral do representante da Procuradoria Geral do Estado. Vencido o voto da Conselheira Ivete Maurício de Lima que se manifestou pela confirmação da decisão recorrida conforme entendimento do

representante da douta Procuradoria Geral do Estado. Absteve-se de votar, por questão de foro íntimo, o Conselheiro Mikael Pinheiro de Oliveira. Ausente o representante legal da autuada, Dr. Rodrigo Silveira Lima. Quanto à questão processual arguida pelo douto Procurador do Estado Dr. André Gustavo Carreiro Pereira de que não há identidade fática entre a resolução recorrida e a resolução paradigma a Exma Sra. Presidente colocou em votação a questão suscitada, tendo os Conselheiros, por decisão unânime, concluído que a admissibilidade proferida pela Presidência encontra-se amparada na legislação vigente, não restando discussão, por este Colegiado, sobre a questão abordada. Processo de Recurso Extraordinário nº 1/1981/2016 - Auto de Infração nº: 1/201609178. Recorrente: HNK BR BEBIDAS LTDA (BRASIL KIRIN BEBIDAS LTDA). Recorrido: ESTADO DO CEARÁ. CONSELHEIRA RELATORA: SANDRA ARRAES ROCHA. DECISÃO: A Câmara Superior do Conselho de Recursos Tributários, deliberando sobre o Recurso Extraordinário admitido pela Presidência com base no que dispõem os Artigos 5°, inciso II e 107 da Lei nº 15.614/14, Submetido o processo à votação, manifestaram-se pela IMPROCEDÊNCIA da acusação fiscal, os Conselheiros: Sandra Arraes Rocha, Ricardo Valente Filho, Sâmara Lea Fernandes, Mikael Pinheiro de Oliveira, Marcus Mota de Paula Cavalcante e Filipe Pinho da Costa Leitão; pela confirmação da decisão de PROCEDÊNCIA proferida pela 4ª Câmara de julgamento, votaram os Conselheiros: Michel André B. L. Gradvohl, Ivete Maurício de Lima, José Augusto Teixeira, Teresa Helena C. R. Porto, Mônica Maria Castelo e Maria Elineide Silva e Souza. Verificado empate na votação, a exma Sra, Presidente, em voto de desempate, resolve pela manutenção da decisão de PROCEDÊNCIA proferida pela 4ª Câmara de Julgamento, entendendo pela classificação dos produtos como "bens de uso e consumo", nos termos do voto do Conselheiro Michel André B. L. Gradvohl, designado para lavrar a resolução por ter proferido o primeiro voto divergente e vencedor e em conformidade com o entendimento do representante da douta Procuradoria Geral do Estado, manifestado oralmente em sessão. Vencidos os votos dos Conselheiros: Sandra Arraes Rocha (relatora originária), Ricardo Valente Filho, Sâmara Lea Fernandes, Mikael Pinheiro de Oliveira, Marcus Mota de Paula Cavalcante e Filipe Pinho da Costa Leitão, que se manifestaram pela improcedência da acusação fiscal, por entenderam que os produtos tratavam-se de insumos. O Conselheiro Michel André B. L. Gradvohl recebeu, em sessão, o processo para a elaboração da respectiva resolução. Ausentes os representantes legais da autuada, Dr. Gustavo Almeida e Dias e Souza e Dr. Francisco Eudes Dias e Sousa. Nada mais havendo a tratar, a Sra. Presidente deu por encerrados os trabalhos, agradecendo a presença de todos. E para constar eu, Ana Paula Figueiredo Porto vai por mim subscrita e assinada pela Sra. Presidente e demais membros da Câmara Superior.

Francisca Marta de Sousa PRESIDENTE DA CÂMARA SUPERIOR

Manoel Marcelo Augusto Marques Neto CONSELHEIRO-PRESIDENTE

Francisco Wellington Avila Pereira
CONSELHEIRO-PRESIDENTE

Maria Elineide Silva e Souza
CONSELHEIRA

Monica Maria Castelo
CONSELHEIRA

Teresa Helena Carvalho Rebouças Porto
CONSELHEIRA

Ivete Mauricio de Lima CONSELHEIRA

Michel Andre Bezerra Lima Gradvohl CONSELHEIRO

José Augusto Teixeira
CONSELHEIRO

Matteus Viana Neto
PROCURADOR DO ESTADO

André Gustavo Carreiro Pereira PROCURADOR DO ESTADO

Francisco José de Oliveira Silva CONSELHEIRO-PRESIDENTE

Lúcia de Fatima Calou de Araújo CONSELHEIRA-RESIDENTE

Samara Lea Fernandes R.S. Aguiar CONSELHEIRA

Marcus Mota de Paula Cavalcante CONSELHEIRO

F¶ipe Pinho da Costa Leitão CONSE∯HEIRO

Ricardo Matente Filho CONSELHEIRO

Sandra Arraes Rocha

Mikael Pinheiro de Oliveira CONSELHEIRO

∕Dr. Ubiratan Ferreira de Andrade PROCURADOR DO ESTADO

Rafael Lessa Costa Barboza
PROCURADOR DO ESTADO

